



# CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

FOLHA 10 PROC. 054/24  
Alexandre da Costa Simões  
AGÊNCIA LEGISLATIVO  
Matr. 1

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01  
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000  
www.camaralevy.rj.gov.br

## PARECER JURÍDICO PROCESSO N° 054/2024

### REFERÊNCIA: MENSAGEM DO EXECUTIVO N° 10/2024

**ASSUNTO:** ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 10/2024 QUE QUE "DISPÕE SOBRE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITOS DOS CRÉDITOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### I - RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, o presente parecer traz análise à Mensagem do Executivo nº 10/2024, relativa ao Projeto de Lei nº 10/2024, que "dispõe sobre pagamento por meio de cartão de crédito ou débitos dos créditos municipais e dá outras providências".

É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.

### II - ANÁLISE JURÍDICA

Compulsando os autos denota-se a legalidade do presente Projeto de Lei nº 10/2024, haja vista a competência do Poder Executivo e a legalidade para legislar sobre o tema em epígrafe.

### III - CONCLUSÃO

Portanto, após análise, destaca-se que o referido Projeto de Lei nº 10/2024 não apresenta ilegalidades. O objeto do texto é legal e constitucional, e está elaborado conforme as regras estabelecidas.

Desta feita, opino pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.



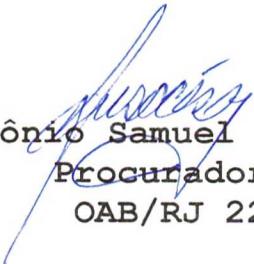
# CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Alexandre da Costa Simão  
Gabinete Legislativo  
Maior

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01  
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000  
[www.camaralevy.rj.gov.br](http://www.camaralevy.rj.gov.br)

É o entendimento deste consultor jurídico.

Comendador Levy Gasparian, 17  
de julho, de 2024.

  
Antônio Samuel Carlos César  
Procurador Geral  
OAB/RJ 229.092